LEI Nº 5.038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 43
Protocolo Nº 1246 Data 13/12/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SURDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de agosto como o Dia Municipal da Diversidade Surda.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências, e de forma coordenada, intensificar ações no sentido de propagar informações sobre a diversidade surda, através de:

I – debates e reuniões;

II – apresentação e divulgação de programas municipais de inclusão dos surdos;

III – informações sobre cursos de Libras gratuitos que sejam ofertados no município.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e manifestações que visem apoiar a diversidade surda e difundir ainda mais informações sobre a causa.

Art. 4º Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta Lei, visando, em especial, promover a inclusão de pessoas surdas.

Art. 5º O Dia Municipal da Diversidade Surda instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Parauapebas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 1812, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUSPENDE, PROVISORIAMENTE, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU - EXERCÍCIO 2021 - PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 71, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em que prevê a competência privativa para o Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base cadastral do imobiliário do Município de Parauapebas, o que permitirá um lançamento tributário com maior certeza e segurança de informações;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral já encontra-se em fase de execução, através de georreferenciamento;

CONSIDERANDO que os efeitos da pandemia ainda persistem, sendo a capacidade contributiva um desses efeitos;

R E S O L V E

Art. 1º Suspender o ato de lançamento tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2021, iniciado através da publicação do Decreto 1.796, publicado em 02/12/2021, no Diário Oficial do Município de nº 35, Protocolo 985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogado, expressamente, o Decreto 1.796/2021.

Parauapebas-PA, 09 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1149

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.034, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESTINA TODAS AS VAGAS DO CURSINHO PREPARATÓRIO GRATUITO PARA VESTIBULARES E EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A ESTUDANTES DE BAIXA RENDA QUE CURSAM OU CURSARAM O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam destinadas a estudantes da rede pública ou a cidadãos residentes em Parauapebas, comprovadamente de baixa renda, as vagas em cursinho preparatório gratuito para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) que vier a ser implantado pelo Poder Executivo no âmbito do município de Parauapebas.

§1º Podem acessar o cursinho estudantes que estejam concluindo o 3º ano do ensino médio e, também, os egressos do ensino médio, em caráter optativo.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa de baixa renda aquela que esteja inscrita no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º O estabelecimento do número de vagas, bem como os critérios de preenchimento das mesmas, ficará a cargo do Poder Executivo, sendo priorizados os estudantes concluintes de ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1145

LEI Nº 5.038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SURDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de agosto como o Dia Municipal da Diversidade Surda.

Art. 2º Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências, e de forma coordenada, intensificar ações no sentido de propagar informações sobre a diversidade surda, através de:

I – debates e reuniões;

II – apresentação e divulgação de programas municipais de inclusão dos surdos;

III – informações sobre cursos de Libras gratuitos que sejam ofertados no município.

Art. 3º A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e manifestações que visem apoiar a diversidade surda e difundir ainda mais informações sobre a causa.

Art. 4º Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta Lei, visando, em especial, promover a inclusão de pessoas surdas.

Art. 5º O Dia Municipal da Diversidade Surda instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Parauapebas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1146

LEI Nº 5.039, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, a ser comemorada, anualmente, do dia 19 de junho ao dia 26 de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção às Drogas deverá ser incluída no calendário oficial do município, instituída pelo artigo 1º desta Lei, e deverá ser comemorada com a realização de campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população sobre os riscos e os cuidados na prevenção e no combate às drogas.

Art. 3º O Poder Executivo dará cumprimento à presente Lei por meio dos seus órgãos e rede de assistência afetos ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1147

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO 008/2020

Em cumprimento ao disposto no Código Municipal de Parauapebas Nº0008/2016 Capítulo IV, Seção I, Artigo 70, a Coordenação da Vigilância Sanitária de Parauapebas, torna-se pública a seguinte Decisão Final em Processo Administrativo Sanitário:

PROCESSO Nº: 008/2020
AUTUADO: A.B. da Cruz Eireli
CNPJ: 32.757.913/0001-43
DATA AUTUAÇÃO: 14/06/2020
ENDEREÇO: Rua F, nº 340 – Bairro União
CAPITULAÇÃO: Lei Complementar Municipal nº 008/2016, Art. 41, Inciso XXXVII e Decreto Municipal nº 555/2020, Art. 8, Art. 12, inciso III.
INFRAÇÃO: Em face de descumprir norma destinada e promover, prevenir e proteger a saúde, fazendo funcionar bar/casa noturna contrariando as legislações vigentes.
DECISÃO FINAL: Improcedente
DATA DA DECISÃO FINAL: 01/12/2021
PENALIDADE IMPOSTA: Nulidade do Processo